



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.743, DE 21, 03 196

Processo n.º 20.478

PROJETO DE LEI N.º 6.818

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula o convênio objeto da Lei 1.813/71, com o Instituto de Orientação Artística-IOA, para ensino infantil.

Arquive-se

Albano
Diretor Legislativo
26/03/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



quorum = M.S.

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6.818 À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias	7 dias - - -

À <u>CJR.</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 08/03/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>Avoco</i> Presidente 12/03/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 12/03/96
---	---	--

À <u>CEFO.</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 12/03/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>Avoco</i> Presidente 12/03/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 12/03/96
--	---	--

À <u>CECET.</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 12/03/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>Avoco</i> Presidente 12/03/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 12/03/96
---	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

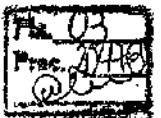
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Of. G.P.L. Nº 070/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



Processo Nº 03628/78

20478 - FEV 96 - N 150

Jundiá, 26 de fevereiro de 1.996.
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando adequar a minuta de Convênio que integra o referido texto legal, aos atuais interesses das partes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-



PUBLICADO
em 19/03/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFO e CECET
Presidente
27/02/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
19/03/96

PROJETO DE LEI Nº 6.818

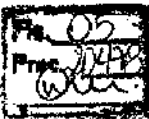
Artigo 1º - A minuta de convênio referida no artigo 1º da Lei nº 1.813, de 28 de maio de 1.971, é alterada, ficando o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, anualmente, convênio com o Instituto de Orientação Artística - IOA, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.813, de 28 de maio de 1.971 e demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.996.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



**CONVÊNIO N° /96, que entre si celebram o
INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA - IOA
e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

Processo n° 03.628/78.

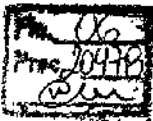
Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, a seguir denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro, o **INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA - IOA**, estabelecido à Rua André Zancopé, n° 21, 2° andar, nesta cidade, por seu representante legal, adiante designado apenas **INSTITUTO**, de acordo com o que autoriza a Lei n° 1.813, de 28 de maio de 1.971, alterada pela Lei n° de de de 1.996, têm entre si justo e avençado o que segue:

I - O INSTITUTO receberá da **PREFEITURA**, durante o ano de 1.996, o valor correspondente a **R\$ 14.760,00** (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), que será pago em **12** (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de **R\$ 1.230,00** (mil duzentos e trinta reais).

II - O pagamento de cada parcela de que trata a cláusula anterior será efetuado na Tesouraria da Municipalidade até o 7° (sétimo) dia útil de cada mês.

III - O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1° de janeiro de 1.996, sendo que na hipótese de ocorrer sua renovação na forma legalmente autorizada, o montante estipulado na cláusula primeira será reajustado mediante a incidência do índice setorial divulgado pela FGT, "cursos não formais"- coluna 5 - AB, sem prejuízo de eventual recomposição de valor em função de aumento ou diminuição do número de crianças que vierem a ser atendidas pelo **INSTITUTO**, por intermédio deste Convênio, sempre respeitado o interesse público e as disponibilidades da Administração.

IV - Em contraprestação, o INSTITUTO se



fls. 2

compromete a ministrar, sem a imposição de qualquer ônus adicional, cursos de dança clássica jazz e sapateado às crianças indicadas pela **PREFEITURA**, conforme relação anexa onde vem especificado o curso que será ministrado a cada criança em número de 41 (quarenta e uma) para o ano de 1.996.

Parágrafo único - A relação referida nesta cláusula, fica fazendo parte integrante do presente termo de convênio.

V - Compromete-se ainda, o **INSTITUTO**, a dedicar às referidas crianças, igual tratamento ao que é regularmente dispendido aos seus demais alunos.

VI - É assegurado à **PREFEITURA**, o direito de exercer através da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, a fiscalização do exercício das obrigações a cargo do **INSTITUTO**.

VII - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da rubrica orçamentária nº 1101.08.47.239.2091.3254.

E por estarem assim, justas e avençadas as partes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Jundiá, de de 1.996.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

P/INSTITUTO

Nome:

CPF:



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o anexo projeto de lei que dispõe sobre alteração à Lei nº 1.813, de 28 de maio de 1.971, visando adequar a minuta de Convênio que integra o referido texto legal, aos atuais interesses das partes.

Notamos que a proposta tem por escopo garantir a continuidade do atendimento que vem sendo prestado com êxito às diversas crianças beneficiadas, as quais não dispõem de recursos financeiros para manter o prosseguimento de seu aprendizado.

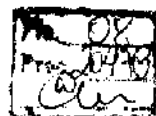
Assim, tratando-se de matéria de inegável interesse público, invocamos o apoio dos Nobres Vereadores, permanecendo confiantes quanto a aprovação que se busca.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

scc.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1813, DE 28 DE MAIO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/05/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar, anualmente, convênio com o INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA, sediado nesta cidade, visando o atendimento de menores jundialenses, sem recursos, nos cursos de desenho, pintura e ballet, nos termos da minuta em anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito do Município, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O valor de tal convênio não poderá exceder a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, devendo constar, para os anos subsequentes, da peça orçamentária a necessária dotação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

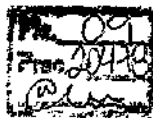

(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.

vb


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



MINUTA

CONVÊNIO que entre si fazem, de acôrdo com o processo respectivo, arquivado na Prefeitura do Município de Jundiaí, o Instituto de Orientação Artística, representado pela sua Diretora, D. Glória da Silva Rocha Cenovese, e aquele órgão público municipal, representado pelo Prefeito do Município, Walmor Barbosa Martins, -

CLÁUSULA PRIMEIRA - O INSTITUTO receberá da PREFEITURA, em , a importância de R\$, em duas prestações iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra-prestação o INSTITUTO atenderá, gratuitamente, às crianças relacionadas a fls. do processo, em número de, ministrando-lhes todos os ensinamentos correspondentes aos cursos em que se acham matriculados, tudo fazendo para nenhuma diferenciação haja entre elas e os demais alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Submete-se o INSTITUTO à fiscalização que a PREFEITURA determinar, por si ou por seus órgãos técnicos.

Lido e achado conforme, vai o presente instrumento assinado em três vias, para os devidos fins.

Jundiaí,

Handwritten signature

TESTEMUNHAS:



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 176/96**

PROJETO DE LEI Nº 6.818

PROCESSO Nº 20.478

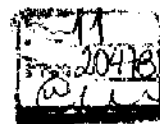
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reformula o convênio objeto da Lei 1.813/78, com o Instituto de Orientação Artística-IOA, para ensino infantil.

Antes que esta Consultoria se manifeste acerca da matéria, mister se faz que o Executivo remeta à Câmara cópia da lista com os nomes das 41 (quarenta e uma) crianças abrangidas pelo convênio, em face de o parágrafo único do inc. IV da minuta estabelecer que "a relação referida nesta cláusula fica fazendo parte integrante do presente termo de convênio", que integrará posteriormente a lei.

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez juntado aos autos o documento pleiteado, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de fevereiro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 20.478


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica, a fls. 10.


PRESIDENTE
04/03/96

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
04/03/96



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE




Of. PR 03.96.01
Proc. 20.478

Em 04 de março de 1996

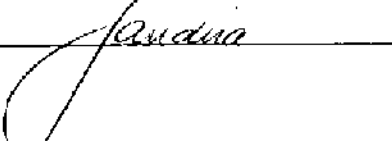
Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, por cópia anexa, para conhecimento e determinação das providências cabíveis, o Despacho nº 176/96 da Consultoria Jurídica da Câmara, relativo ao Projeto de Lei nº 6.818, de sua autoria, que reformula o convênio objeto da Lei 1.813/71, com o Instituto de Orientação Artística-IOA, para ensino infantil.

Sem mais, apresentamos-lhe cordiais saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 06/03 1996

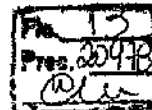


*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 098/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20529 MAR 96 15:28
Jundiá, 06 de março de 1.996.

PROTÓCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se aos autos
do PL 6.818. À Con-
sultoria Jurídica.

PRESIDENTE
08/03/96

Em atendimento ao Of. PR. 03.96.01 de V.Exa.,

vimos encaminhar, em anexo, a relação das jovens contempladas com bolsas de estudo de Ballet Clássico, no Instituto de Orientação Artística, para complementar as informações constantes do Projeto de Lei nº 6818.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO
CASA DA CULTURA

EDITAL Nº 003/96, de 08 de fevereiro de 1.996
PENHA MARIA CAMUNHAS MARTINS, Coordenadora de Cultura e Turismo,
no uso de suas atribuições legais,


FAZ SABER que, após análise, das fichas de inscrição, pela COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE ARTES, foram contempladas com bolsas de estudo para o CURSO DE BALLET CLÁSSICO, desenvolvido no I.O.A. - Instituto de Orientação Artística, sito à Av. Antonio Segre, 700 - 2º andar, neste Município:

AMANDA CORRELA DE BRITO; ANA GRAZIELA LEITE DA SILVA; CAMILA FAVERO GONÇALVES; CAMILA LANA GORLA; DEBORAH CIRSTINA DE FARIA; ELOIZA TANGINA DE ABREU CONDACK; FLÁVIA CAMILA CHANCHECOW MACEU; JÉSSICA CRISTINA DE OLIVEIRA; JULIANA RESENDE-TOSO; NATÁLIA CRISTINA PINHEIRO; PÂMELA RENATA C.MACEU; PRISCILA ADRIANA DOS REIS; PRISCILLA PORFÍRIO DE JESUS; RENATA POLO; TALITA MARIA FRÓES DE SOUZA; THAILA MARA FERREIRA DA SILVA; ALINE CACCOZZI; ANA PAULA VIAN; ALEXANDRA BARBIM CARVALHO; DÉBORA SILVIA MICHELETTI; EDILAINE CRISTINA GRACIANO; FERNANDA FERREIRA DA SILVA; JANAINA FLÔRES PAROLIN; JOYCE DA SILVA PINTO; LARISSA CANGIANNI; LETICIA DOS SANTOS LUQUES; MALVINA BITTENCOURT WOLFF; MARCELA MOLENA BONLIN; PATRICIA ARANTES RIOS; PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA; ROSANA APARECIDA D.OLIVEIRA e SELMA BITTENCOURT WOLFF.

FAZ SABER, outrossim, que as contempladas deverão comparecer na Casa da Cultura - R.Marechal Deodoro da Fonseca, 321, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00, para retirar autorização de matrícula.

E, para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no Saguão Arquiteto Ariosto Mila da Casa da Cultura e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Coordenadoria de Cultura e Turismo, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.


PENHA MARIA CAMUNHAS MARTINS
Coordenadora de Cultura e Turismo



RELAÇÃO DE BOLSITAS DO I.O.A.

INICIANTES

CAMILA FERNANDES CUNHAS
RENATA FERNANDES CUNHA
KARINA STEFANIN
CAMILA C. JUNQUEIRA SILVA
MARIA CAROLINE DE C. TAVEIRA
ANA CAROLINA TOZZO GUIMARÃES
ANA LUIZA TOZZO GUIMARÃES
VIVIAN JULIET DE JESUS SANTOS

RENOVAÇÃO

SUE ELLEN MORILO CREMONESI
DAIANE MARTINS
SIBELI DE SOUZA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.618

PROJETO DE LEI Nº 6.818

PROCESSO Nº 20.478

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reformula convênio objeto da Lei 1.813/71, com o Instituto de Orientação Artística-IOA, para ensino infantil.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, vem instruída com a minuta de fls. 5/6, documentos de fls. 8/9, assim como da relação dos alunos beneficiários com bolsas de estudo, de fls. 14/15, remetida em atendimento à exigência formulada através do Despacho nº 176/96, de fls. 10, já que o parágrafo único do inc. IV da minuta estabelece que aquele rol deve integrar a lei. Portanto, a complementação do projeto foi plenamente observada.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em análise se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de o Executivo objetivar a autorização da Câmara para firmar anualmente convênio com organização privada de ensino - Instituto de Orientação Artística-IOA - para ministrar cursos de dança clássica, "jazz" e sapateado a 41 crianças, conforme relação de fls. 14/15, e para tanto imprescindível se torna a aquiescência da Edilidade, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, está o projeto devidamente instruído, não incorporando quaisquer impedimentos. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de março de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA

Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.478

PROJETO DE LEI Nº 6.818, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula o convênio objeto da Lei 1.813/71, com o Instituto de Orientação Artística-IOA, para ensino infantil.

PARECER Nº 2.579

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, IV e art. 46, IV, c/c o art. 72, V - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.618, de fls. 16, que subscrevemos na totalidade.

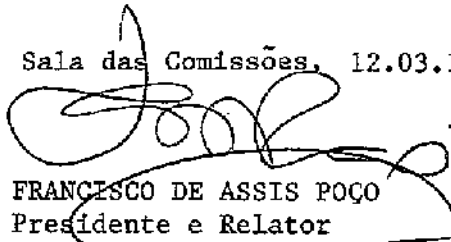
A natureza legislativa do projeto é incontestada, eis que busca reformular termo de convênio objeto da Lei 1.813/71, o que somente poderá se dar através de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexistem ao nosso ver impedimentos incidentes sobre a matéria.

Concluimos, face o exposto, consignando voto favorável à proposta.


É o parecer.

Sala das Comissões, 12.03.1996

Aprovado em 12.3.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


FRAZÉ MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 20.478

PROJETO DE LEI Nº 6.818, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula o convênio objeto da Lei 1.813/71, com o Instituto de Orientação Artística-IOA, para ensino no infantil.

PARECER Nº 2.580

Alterar a minuta de convênio objeto da Lei 1.813/71, que o autorizou com o Instituto de Orientação Artística-IOA, para ensino infantil, constitui o intento expresse no projeto em destaque, que busca a concordância da Câmara para consubstanciá-lo.

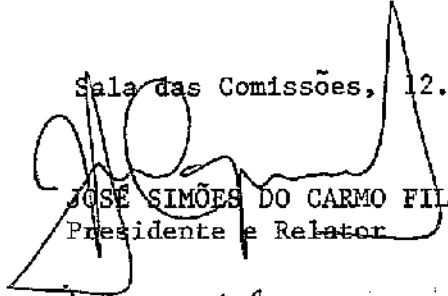
Cabe a esta comissão analisar as propostas tão somente sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, e nesse sentido não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, eis que a atualização dos termos insertos no convênio, que data de 1971, constitui providência que há muito deveria ter sido adotada, face as sucessivas transformações da vida econômica do país ocorridas no período.

Portanto, acolhemos o projeto em seus termos votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

Aprovado em 12.3.1996

Sala das Comissões, 12.03.1996


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 20.478

PROJETO DE LEI Nº 6.818, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula o convênio objeto da Lei 1.813/71, com o Instituto de Orientação Artística-IOA, para ensino infantil.

PARECER Nº 2.581

Garantir a continuidade do atendimento que vem sendo prestado a 41 crianças bolsistas do Instituto de Orientação Artística-IOA, beneficiárias do convênio mantido com a Administração Pública, constitui a pretensão inserta no projeto de lei em tela, que objetiva reformular o referido termo, que data de 1971.

Analisando a proposta sob o aspecto de educação e cultura, quesitos afetos ao estudo desta comissão, temos que a iniciativa é pertinente, já que ao adequar o convênio com o IOA às novas realidades, considerando que o anterior tem quase 25 anos de existência, está se procurando oferecer à entidade melhores meios de continuar prestando seu trabalho de formação infantil, medida que se nos afigura por demais sensata.

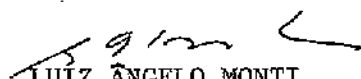
Então, decorre dos argumentos apresentados nosso voto favorável à matéria.

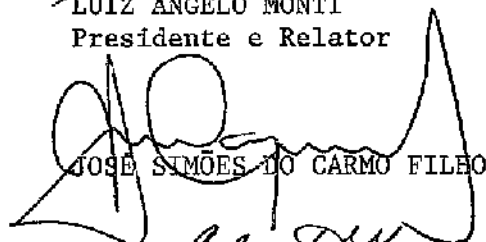
É o parecer.

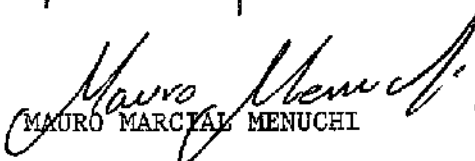
Sala das Comissões, 12.03.1996

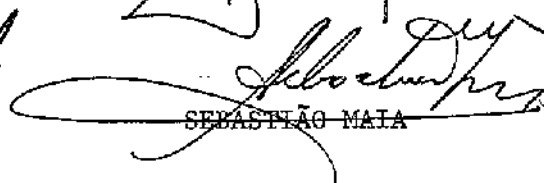
Aprovado em 12.3.1996


GERALDO JAIR ESPANHETO


LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO


MAURO MARCIAL MENUCHI

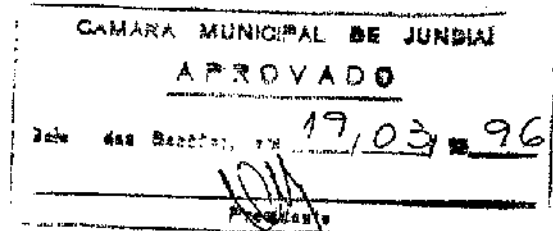

SEBASTIÃO MATA

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.621

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.818, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula o convênio objeto da Lei 1.813/71, com o Instituto de Orientação Artística-IOA, para ensino infantil.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.818, do PREFEITO MUNICIPAL, constante do item 11 da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 19-3-1996


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

*

SS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE




Of. PR 03.96.78
Proc. 20.478

Em 20 de março de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.320, referente ao Projeto de Lei nº 6.818 (objeto do ofício GP.L. nº 70/96), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe cordiais saudações.


ANTÔNIO CARLOS HERREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

VSP



PROJETO DE LEI Nº 6.818
PROCESSO Nº 20.478
OFÍCIO PR Nº 03.96.78

AUTÓGRAFO Nº 5.320

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/03/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/04/96

Alcides

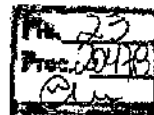
DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. Nº 174/96
Processo nº 03628/78

20682

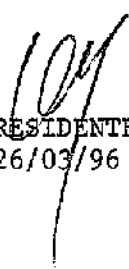
11/196

1506

Jundiá, 21 de março de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
26/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.818, bem como cópia da Lei nº 4.743, promulgada nesta data, por este Executivo.

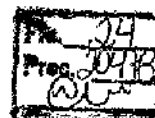
Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 22/03/96

Proc. 20.478

GP., em 21.03.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.320

(Projeto de Lei nº 6.818)

Reformula o convênio objeto da Lei 1.813/71, com o Instituto de Orientação Artística-IOA, para ensino infantil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de março de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º A minuta de convênio referida no artigo 1º da Lei nº 1.813, de 28 de maio de 1971, é alterada, ficando o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, anualmente, convênio com o Instituto de Orientação Artística-IOA, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.813, de 28 de maio de 1971, e demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de mil novecentos e noventa e seis (20.03.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.743, DE 21 DE MARÇO DE 1996

Reformula o convênio objeto da Lei 1.813/71, com o Instituto de Orientação Artística-IOA, para ensino infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A minuta de convênio referida no artigo 1º da Lei nº 1.813, de 28 de maio de 1971, é alterada, ficando o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, anualmente, convênio com o Instituto de Orientação Artística-IOA, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.813, de 28 de maio de 1971, e demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONVÊNIO N° /96, que entre si celebram o
INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA - IOA
e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

Processo n° 03.628/78.

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, a seguir denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro, o **INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA - IOA**, estabelecido à Rua André Zancopé, n° 21, 2° andar, nesta cidade, por seu representante legal, adiante designado apenas **INSTITUTO**, de acordo com o que autoriza a Lei n° 1.813, de 28 de maio de 1.971, alterada pela Lei n° de de de 1.996, têm entre si justo e avençado o que segue:

I - O INSTITUTO receberá da **PREFEITURA**, durante o ano de 1.996, o valor correspondente a **R\$ 14.760,00** (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), que será pago em **12** (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de **R\$ 1.230,00** (mil duzentos e trinta reais).

II - O pagamento de cada parcela de que trata a cláusula anterior será efetuado na Tesouraria da Municipalidade até o 7° (sétimo) dia útil de cada mês.

III - O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1° de janeiro de 1.996, sendo que na hipótese de ocorrer sua renovação na forma legalmente autorizada, o montante estipulado na cláusula primeira será reajustado mediante a incidência do índice setorial divulgado pela FGT, "cursos não formais"- coluna 5 - AB, sem prejuízo de eventual recomposição de valor em função de aumento ou diminuição do número de crianças que vierem a ser atendidas pelo **INSTITUTO**, por intermédio deste Convênio, sempre respeitado o interesse público e as disponibilidades da Administração.

IV - Em contraprestação, o **INSTITUTO** se

el



fls. 2

compromete a ministrar, sem a imposição de qualquer ônus adicional, cursos de dança clássica jazz e sapateado às crianças indicadas pela **PREFEITURA**, conforme relação anexa onde vem especificado o curso que será ministrado a cada criança em número de 41 (quarenta e uma) para o ano de 1.996.

Parágrafo único - A relação referida nesta cláusula, fica fazendo parte integrante do presente termo de convênio.

V - Compromete-se ainda, o **INSTITUTO**, a dedicar às referidas crianças, igual tratamento ao que é regularmente dispendido aos seus demais alunos.

VI - É assegurado à **PREFEITURA**, o direito de exercer através da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, a fiscalização do exercício das obrigações a cargo do **INSTITUTO**.

VII - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da rubrica orçamentária nº 1101.08.47.239.2091.3254.

E por estarem assim, justas e avençadas as partes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Jundiá, de de 1.996.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

P/INSTITUTO

Nome:

CPF:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO
CASA DA CULTURA

EDITAL Nº 003/96, de 08 de fevereiro de 1.996
PENHA MARIA CAMUNHAS MARTINS, Coordenadora de Cultura e Turismo,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, após análise, das fichas de inscrição, pela COMIS-
SÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE ARTES, foram contempladas com bolsas de es-
tudo para o CURSO DE BALLET CLÁSSICO, desenvolvido no I.O.A. - Instituto de -
Orientação Artística, sito à Av. Antonio Segre, 700 - 2º andar, neste Município:
AMANDA CORRELA DE BRITO; ANA GRAZIELA LEITE DA SILVA; CAMILA FAVERO GONÇALVES;
CAMILA LANA GORLA; DEBORAH CIRSTINA DE FARIA; ELOIZA TANGINA DE ABREU CONDACK;
FLÁVIA CAMILA CHANCHECOW MACEU; JÉSSICA CRISTINA DE OLIVEIRA; JULIANA RESENDE-
TOSO; NATÁLIA CRISTINA PINHEIRO; PÂMELA RENATA C.MACEU; PRISCILA ADRIANA DOS -
REIS; PRISCILLA PORFÍRIO DE JESUS; RENATA POLO; TALITA MARIA FRÓES DE SOUZA; -
THAILA MARA FERREIRA DA SILVA; ALINE CACOZZI; ANA PAULA VIAN; ALEXANDRA BARBIM
CARVALHO; DÉBORA SILVIA MICHELETTI; EDILAINE CRISTINA GRACIANO; FERNANDA FER-
REIRA DA SILVA; JANAINA FLÔRES PAROLIN; JOYCE DA SILVA PINTO; LARISSA CANGIA-
NI; LETICIA DOS SANTOS LUQUES; MALVINA BITTENCOURT WOLFF; MARCELA MOLENA BONIN;
PATRICIA ARANTES RIOS; PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA; ROSANA APARECIDA D.OLIVEI-
RA e SELMA BITTENCOURT WOLFF.

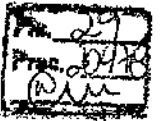
FAZ SABER, outrossim, que as contempladas deverão comparecer na -
Casa da Cultura - R.Marechal Deodoro da Fonseca, 321, de segunda-feira à sex-
ta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00, para retirar autorização de
matrícula.

E, para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edi-
tal, que será afixado no Saguão Arquiteto Ariosto Mila da Casa da Cultura e -
publicado na Imprensa Oficial do Município.

Coordenadoria de Cultura e Turismo, aos oito dias do mês de feve-
reiro de mil novecentos e noventa e seis.

Penha
PENHA MARIA CAMUNHAS MARTINS
Coordenadora de Cultura e Turismo

03



RELAÇÃO DE BOLSITAS DO I.O.A.

INICIANTE

CAMILA FERNANDES CUNHAS
RENATA FERNANDES CUNHA
KARINA STEFANIN
CAMILA C. JUNQUEIRA SILVA
MARIA CAROLINE DE C. TAVEIRA
ANA CAROLINA TOZZO GUIMARÃES
ANA LUIZA TOZZO GUIMARÃES
VIVIAN JULIET DE JESUS SANTOS

RENOVAÇÃO

SUE ELLEN MORILO CREMONESI
DAIANE MARTINS
SIBELI DE SOUZA

108



COM 22-03-1996

- Proc. n° 03622/78 -

LEI N° 470, DE 21 DE MARÇO DE 1996

Reforma o convênio objeto da Lei 1.813/71, com o Instituto de
Orientação Artística-IOA, para ensino infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no
dia 19 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - A minuta do convênio referida no artigo 1° da Lei n° 1.813,
de 28 de maio de 1971, é alterada, ficando o Chefe do Executivo autorizado a celebrar,
simultaneamente, convênio com o Instituto de Orientação Artística-IOA, nos termos da mesma
anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando o parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 1.813, de 28 de maio de 1971, e demais
disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1996.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e
seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO N° 096, que entre si celebram o
INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA - IOA
e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Processo n° 63.628/78.

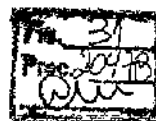
Pelo presente termo de convênio, de um lado a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato
representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, e seguir denominada apenas
PREFEITURA, e de outro, o INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA - IOA,
estabelecido à Rua André Zanocchi, n° 21, 2° andar, nesta cidade, por seu representante legal,
adiante designado apenas INSTITUTO, de acordo com o que antecede a Lei n° 1.813, de 28 de
maio de 1971, alterada pela Lei n° de de de 1996, têm
entre si justo e avençado o que segue:

1 - O INSTITUTO receberá da PREFEITURA, durante
o ano de 1996, o valor correspondente a R\$ 14.768,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta
reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$
1.230,66 (mil duzentos e trinta reais).

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 4.743/96 - fls. 2)

II - O pagamento de cada parcela de que trata a cláusula anterior será efetuado na Tesouraria da Municipalidade até o 7º (setimo) dia útil de cada mês.

III - O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, à contar de 1º de janeiro de 1996, sendo que na hipótese de ocorrer sua renovação na forma legalmente estabelecida, o montante estipulado na cláusula primeira será reajustado mediante a incidência do índice setorial divulgado pela FGT, "curvas não fixadas" - coluna S - AB, sem prejuízo de eventual recomposição de valor em função de aumento ou diminuição do número de crianças que vierem a ser atendidas pelo INSTITUTO, por intermédio deste Convênio, sempre respeitado o interesse público e as disponibilidades da Administração.

IV - Em contraprestação, o INSTITUTO se compromete a ministrar, sem a imposição de qualquer taxa adicional, cursos de dança clássica jazz e sapateado às crianças indicadas pela PREFEITURA, conforme relação anexa onde vem especificando o curso que será ministrado a cada criança em número de 41 (quarenta e uma) para o ano de 1996.

Parágrafo único - A relação referida nesta cláusula, fica fazendo parte integrante do presente termo de convênio.

V - Compromete-se ainda, o INSTITUTO, a dedicar às referidas crianças, igual tratamento ao que é regularmente dispensado aos seus demais alunos.

VI - É obrigatório à PREFEITURA, o envio de exercer através da COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, a fiscalização do exercício das obrigações a cargo do INSTITUTO.

VII - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da rubrica orçamentária nº 1101.08.47.239.2091.3254.

E por estarem assim, justas e avençadas as partes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Jundiaí, de _____ de 1996.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

P/INSTITUTO
Nome:
CPF:

*

Data	Histórico
27.02.96	Protocolo
27.02.96	CT despacho 176/96
04.03.96	Q.P.R. 03.96.01
07.03.96	Q.P.L. 098/96
08.03.96	CT parecer 3618
08.03.96	CTR parecer 2579.
12.03.96	CEFO parecer 2580.
12.03.96	CECET parecer 2581.
13.03.96	Aplº
19.03.96	Aprovado em regime de preferência.
20.03.96	Q.P.R. 03.96.78
21.03.96	Promulgado.
22.03.96	Publicado.
26.03.96	Arquivamento @m

Juntadas fls. 01/09 em 27.02.96 @m fls. 10/12 em 04.03.96 @m
 fls. 13/16 em 08.03.96 @m fls. 17/19 em 13.03.96 @m
 fls. 20/22 em 21.03.96 @m fls. 23/31 em 26.03.96 @m

Observações